



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 11128.003005/96-07
SESSÃO DE : 25 de janeiro de 2000
ACÓRDÃO Nº : 302-34.154
RECURSO Nº : 118.847
RECORRENTE : HAMBURG-SUD AGÊNCIAS MARÍTIMAS
LTDA(REPRESENTANTE DE YBARRA CGM SUD)
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO.

VISTORIA ADUANEIRA. FALTA.

Não comprovada, nos autos, a responsabilidade do transportador pela falta apurada.

RECURSO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 25 de janeiro de 2000

HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente e Relator

10 MAI 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, ELIZABETH MARIA VIOLATTO, PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, HELIO FERNANDO RODRIGUES SILVA e RODRIGO MOACYR AMARAL SANTOS (Suplente). Ausentes os Conselheiros UBALDO CAMPELLO NETO e LUIS ANTONIO FLORA.

RECURSO Nº : 118.847
ACÓRDÃO Nº : 302-34.154
RECORRENTE : HAMBURG-SUD AGÊNCIAS MARÍTIMAS
LTDA(REPRESENTANTE DE YBARRA CGM SUD)
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : HENRIQUE PRADO MEGDA

RELATÓRIO E VOTO

Retornando o processo a esta Câmara, após diligência determinada pela Resolução 302.0-887, vieram aos autos os documentos de fls. 96 a 102, que nos trazem as seguintes informações:

1 – não foi lavrado Termo de Avaria na descarga do contêiner de bordo da embarcação marítima;

2 – as pesagens verificadas quando da entrada e saída dos caminhões com o referido contêiner da dependência do TRA (depósito) discrepam do peso registrado no Termo de Avaria de fl. 101, a saber:

- a) pesagem na entrada: Contêiner 10.870 Kg. (fl. 98)
- b) pesagem na saída: Contêiner 10.810 Kg (fl. 99)
- c) termo de Avaria: Contêiner 13.170 Kg (fls. 101)

Constata-se, assim, grande diferença de peso entre o registrado nas pesagens dos caminhões (entrada e saída) com o Termo de Avaria lavrado pela depositária.

De qualquer forma, tais divergências só foram registradas quando do TRA - ingresso do contêiner nas dependências da depositária antes mencionada.

Não existe, portanto, qualquer confirmação de que o contêiner tinha sido descarregado da embarcação transportadora com diferença do peso em relação ao manifestado. Não foi lavrado Termo de Avaria, nem ressalva na GMCI a esse respeito.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 118.847
ACÓRDÃO Nº : 302-34.154

Desta forma, não havendo comprovação da responsabilidade da empresa transportadora marítima pelo extravio apurado, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Sala de Sessões, em 25 de janeiro de 2000


HENRIQUE PRADO MEGDA - Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
— 2ª — CÂMARA

Processo nº: 11128.003005/96-07

Recurso nº : 118.847

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 302-34.154.

Brasília-DF, 08/05/2000

MF - 3.º Conselho de Contribuintes

Henrique Prado Alegria
Presidente da 2.ª Câmara

Ciente em:

10.05.2000.